

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo - Data/Hora
23.706 03/07/2017 21:17:36

Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 042/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 042/2017

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento Municipal de Educação, visando a manutenção do ensino fundamental".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

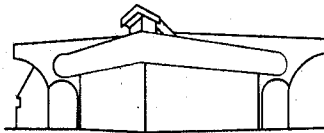
Este Projeto dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do município e, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, os valores serão utilizados pelo Departamento Municipal de Educação, na manutenção e pagamento de despesas com material de consumo (kits de materiais didáticos diversos para as escolas de ensino fundamental, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR Nº 201700800).

Os recursos necessários à abertura do crédito especial do Departamento Municipal de Educação, são decorrentes do excesso de arrecadação do exercício corrente, de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no valor de R\$ 99.933,42 (noventa e nove mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e inciso IV do art. 201 do Regimento Interno, combinados com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos especiais e suplementares.

Quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, a Procuradoria Jurídica da Casa, deu parecer **legal**, no entanto, não identificou urgência e natureza relevante da matéria que justifique a necessidade de convocar sessão extraordinária para sua apreciação, entendendo que o presente projeto de lei deve tramitar normalmente pelas comissões desta Casa.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 042/2017, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 03 de julho de 2017.

Cicero Ribeiro da Silva
Relator